



# Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000  
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

## CONTRATO N° 84/2022

QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA COSTA E SENA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

### CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

#### 1.1 - DO CONTRATANTE

**O MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA–MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Virgem da Lapa-MG, na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP 39.630-000, CNPJ nº.18.348.730/0001-43, neste ato representado pelo prefeito Municipal Sr. Diógenes Timo Silva, estado civil, brasileiro, farmacêutico, residente e domiciliado à Avenida Brasil nº:553, Bairro: Novo Horizonte, Virgem da Lapa/ MG.

#### 1.2 - DA CONTRATADA

A empresa **COSTA E SENA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, sediada à Rua: Berilo, nº 156, inscrita no CNPJ sob o N.º: 18.318.331/0001-30, neste ato representada legalmente por Eden Leonardo Costa Camargos Sena, residente e domiciliado em Minas Novas, Bairro Saudade, na rua Berilo, nº:156, portador da CI N.º: MG;- 7.890.600, inscrito no CPF sob o N.º:986.034.266-00.

#### 1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório N° 61/2022– Pregão N° 35/2022, regido pelas Leis Federais N° 8.666/93 e 10.520/02, e pelo Decreto Municipal nº 01/2006 (Que regulamento a modalidade pregão no Município) e suas posteriores alterações.

### CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

#### 2.1 – DO OBJETO

2.1.1 - O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de organização, produção executiva e artística para realização da FESTA DE NOSSA SENHORA DA LAPA, no município de Virgem da Lapa/MG, no **período de 12 a 14 de junho de 2022**.

2.1.2 - As propostas aprovadas e em conformidade com o Anexo I, integram o presente instrumento para todos os fins como se nele estivessem escritos.

## **2.2 – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

2.2.1– Cumprirá a contratada o contido no Termo de referência apresentado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que fica fazendo parte integrante desse contrato, como se nele estivesse escrito. E ainda:

a) A Prestação de serviços consiste na organização, produção executiva, devendo fornecer toda infraestrutura necessária à realização do evento, tais como, palco, iluminação, sonorização, sanitários, gerador, translado, shows artísticos e outros, devendo promover ampla divulgação da festa através de rádios, outdoors, cartazes, carros de som, internet, em conformidade com a descrição e especificações deste Termo de Referência.

b) A responsabilidade pela EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROJETO DE COMBATE A INCÊNDIO e PÂNICO de todo o evento, inclusive disponibilização de luz de emergência, placas indicativas e de extintores de incêndio conforme normas e determinações do Corpo de Bombeiros correrão por conta da CONTRATADA.

c) A empresa contratada será responsável pela montagem e desmontagem da estrutura do rodeio, devendo providenciar os alvarás, CREA's, licenças e demais documentos exigidos para a liberação pelo Corpo de Bombeiros para a realização do evento.

d) Responsabilizar-se pela observação de todas as normas aplicáveis a referida execução, inclusive, anotação de responsabilidade técnica (ART), baixas e inscrições, alvarás, vistorias, equipamentos de segurança e outros que a execução do objeto contratual exigir.

e) A empresa deverá promover meios para viabilizar um acesso diferenciado aos comerciantes devidamente autorizados para atendimento nas barracas e todos os profissionais envolvidos na realização do evento, sendo que para os mesmos não serão cobrados ingressos.

f) Executar diretamente o contrato, sendo que, necessitando proceder à subcontratação para algum fim, responsabilizar-se por todo e qualquer ato praticado pela subcontratada.

g) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força do contrato e as determinações do Município, inclusive a desmontagem e transporte dos equipamentos e demais itens que se obrigou a fornecer.

h) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, legislação e posturas municipais.

- i) Participar à Contratante a ocorrência de qualquer fato, ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte;
- j) Responsabilizar por quaisquer danos que venha a causar à Contratante e a Terceiros, bem como, pelas demais situações previstas no contrato a que estará vinculado.
- l) Responsabilizar-se pelas despesas de hospedagem, transporte e alimentação decorrentes da execução do objeto contratual.
- m) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO.**

**3.1- DO PRAZO -**

3.1.1 – O Contrato para a prestação dos serviços terá vigência até **31/12/2022** contados a partir da homologação do processo pelo Prefeito Municipal e assinatura do contrato, podendo, entretanto, ser prorrogado na forma da lei, mediante assinatura de termos aditivos.

**3.2 - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.2.1 – O valor global do presente contrato é de R\$216.216,67 (duzentos dezesseis mil duzentos dezesseis reais e sessenta sete centavos).

<b>Fornecedor: COSTA E SENA SERVICOS E COMERCIO LTDA</b>					
<b>Item</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	<b>Material/Serviço</b>	<b>Preço Unit.</b>	<b>Preço Total</b>
001	1,0000	Serviço	29140 - Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de organização, produção executiva para realização da FESTA DE NOSSA SENHORA DA LAPA, no Município de Virgem da Lapa, Minas Gerais, com exploração da receita, conforme tradição e costume, no período de 12 a 14 de Agosto de 2022.	216216,6700	216216,67
<b>Valor Total:</b>					<b>216.216,67</b>

3.3.1 - Os pagamentos serão efetuados, conforme cronograma de desembolso definido no Termo de Referência;

**CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.392.0020.2093-33903900-Outroa Serv. Terc. P. Jurídica- Ficha- 967- Apoio Realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares.

**CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - Caberá à Contratada cumprir o disposto no Termo de Referência Anexo I do Edital, em especial as normas de execução indicadas no Termo de Referência itens X, XI, XII e **XIII**.

## **CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 – Caberá ao Contratante: cumprir as normas estabelecidas no Termo de Referência itens IX e XIV e subcláusula 2.2 **do presente contrato**.

## **CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

7.2 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas.

## **CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

8.1 - Compete a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por sua Secretaria ou pessoa indicada para este fim, expedir as autorizações de serviço ao contratado.

8.2 - A fiscalização do presente contrato ficará Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

8.3 - Compete a Secretaria de Cultura e Turismo, receber e atestar as faturas (Notas Fiscais) apresentadas pela contratada para pagamento/ recebimento.

## **CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO**

9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

9.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

9.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

9.3 - Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior (9.2).

## **CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES**

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Rio Vermelho pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

10.2 - Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

10.3 - Pelo atraso injustificado da prestação dos serviços será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

10.4 - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

#### **CLÁUSULA XI - DO FORO**

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí/MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Virgem da Lapa/MG, 12 de Julho de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Diógenes Timo Silva**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**COSTA E SENA SERVIÇOS E COMÉRCIO**  
**LTDA**  
**EDEN LEONARDO COSTA CAMARGOS SENA**  
Responsável

#### **TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2- \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: